

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/10/2006. DODF nº 195, de 10/10/2006. Portaria nº 364, de 27/10/2006. DODF nº 209, de 31/10/2006

Parecer nº 178/2006-CEDF Processo nº 030.001436/2005

Interessado: Maternal Construção do Saber

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Maternal Construção do Saber, situado no SER/Sul, Quadra
 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro Distrito Federal, mantido por Construção do Saber Maternal Ltda.-ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche, para crianças de 4 meses até 3 anos de idade, e pré-escola, implantação gradativa, para crianças com 4 e 5 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Versa o presente processo, autuado em 26 de abril de 2005, de solicitação de credenciamento do Maternal Construção do Saber e autorização para a oferta da educação infantil, pela sua mantenedora, a Construção do Saber Maternal Ltda.-ME. A mencionada instituição educacional está localizada no SER/Sul Quadra 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro – Distrito Federal.

A instituição em pauta funciona desde 4 de fevereiro de 1998, com atendimento a creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Em 2006, o Maternal Construção do Saber atende a um total de 56 crianças de 4 meses a 3 anos de idade.

ANÁLISE – O setor competente da Secretaria de Estado de Educação procedeu à análise e instrução do presente processo, realizando visitas de orientações e assessoramento ao Maternal Construção do Saber quanto às adequações nos documentos organizacionais e informa que o processo foi instruído de acordo com o previsto na Resolução nº 1/2003-CEDF, conforme Relatório de Inspeção, às fls. 126 às 132, concluindo favorável ao seu credenciamento e autorização.

A instituição educacional embora tenha iniciado as suas atividades sem a devida autorização nos termos da legislação vigente, tem respaldo na decisão do Colegiado na sessão da Câmara de Educação Básica — CEB/CEDF, de 28 de março de 2006, que deliberou "que as instituições educacionais com funcionamento em desacordo com a legislação, iniciado antes da edição..." da Resolução nº 1/2005-CEDF, "... deverão ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais".

A mantenedora ao formalizar o processo apresentou, entre outros, os documentos destacados a seguir:

- Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200901935, em 5 de fevereiro de 1998, fls. 5 e 6, e suas respectivas Alterações Contratuais às fls. 7 a 10 e 121 a 124;
- declaração patrimonial assinada por Técnico em Contabilidade CRC/DF 012679/0-5, informando o capital da empresa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fls. 66;

- Control of the Cont

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Contrato de Locação; constante de fls. 69 a 75, com vigência no período de 10/1/2006 a 9/1/2011, fls. 69 a 75.

O Alvará de Funcionamento, às fls. 67, foi expedido pela RA/XI, sob nº 13/2006, em 21/3/2006, para as atividades de educação infantil e pré-escola, a título precário, válido por (dois) 2 anos. Por tratar-se de prédio adaptado para fins escolares, conforme fls. 127 do relatório de inspeção, encontra-se, às fls. 125, o Laudo de Vistoria nas instalações físicas, assinado por Arquiteto do DIRON/SUCAR-CREA 13.275 D/DF, em 9/3/2006, informando... "que a instituição ESTÁ APTA a oferecer a modalidade de ensino proposta: educação infantil (creche) 3 meses a 5 anos".

A planta baixa dos espaços físicos atualizada, conforme solicitado às fls. 97, consta às fls. 98, seguida do documento denominado Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 99, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal;

- o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros estão relacionados às fls. 95 e 96 e o relatório de inspeção registra, às fls. 131, que os recursos materiais e pedagógicos são suficientes e adequados à etapa de ensino oferecida e à faixa etária das crianças;
- a relação de profissionais habilitados e já contratados está inserida às fls. 68, e foi compatibilizada pela inspeção de ensino;
- o Regimento Escolar encontra-se às fls. 76 a 94, em *"condições de ser aprovado"*, para tanto, verifica-se, às fls. 136, minuta de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- a Proposta Pedagógica apresentada às fls. 104 a 120, reformulada com orientação da SUBIP/SE, para atender à legislação vigente, contempla o que determina o art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na forma abaixo:
 - I origem histórica, natureza e contexto da instituição, fls. 106;
 - II fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 107;
- III missão e objetivos institucionais a escola "fundamenta sua missão em um conjunto de valores que assume e orienta o discurso e a prática ... contribuindo para a construção de uma sociedade justa, livre, fraterna, cooperativa e democrática, onde o homem possa ser educado, tornando-se um ser equilibrado e transformador do seu meio". Os objetivos institucionais estão listados às fls. 108;
- \mbox{IV} organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 109 a instituição oferece:
 - creche de 4 meses a 3 anos de idade;
 - pré-escola 4 e 5 anos.

Os objetivos da educação infantil, relacionados pela instituição para a faixa etária de zero a cinco anos, constam às fls. 110 e 111;



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

3

V — a organização curricular ao observar "os propósitos formulados nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a instituição define dois âmbitos de experiências a serem trabalhados com os alunos: a Formação Pessoal e Social e o Conhecimento do Mundo", fls. 112. As ações educativas e a organização curricular estabelecem o desenvolvimento das capacidades de ordem física, afetiva, estética, cognitiva e de relação interpessoal e inserção social ..., fls. 112. As competências e habilidades a serem desenvolvidas estão descritas às fls. 113 e 114;

VI – processo de avaliação da aprendizagem e de sua execução – na educação infantil, e acompanhamento é global e contínuo. A avaliação se realiza mediante a observação do desenvolvimento sensório-motor, emocional, social e cognitivo;

VII – as estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio encontram-se às fls. 116 a 118;

VIII – gestão administrativa e pedagógica, fls. 119.

Convém ressaltar que o Maternal Construção do Saber é mais uma instituição que propõe, por intermédio de sua mantenedora, a regularização de seu funcionamento, já que iniciou as atividades sem o devido credenciamento, integrando-se, assim, ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos constantes do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, o Maternal Construção do Saber, situado no SER/Sul, Quadra 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro Distrito Federal, mantido por Construção do Saber Maternal Ltda.-ME:
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche, para crianças de 4 meses até 3 anos de idade, e pré-escola, implantação gradativa, para crianças com 4 e 5 anos de idade;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir a instituição pela inobservância à legislação de ensino vigente, quanto ao início indevido de suas atividades.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de setembro de 2006

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/9/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal